

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.675, DE 2000

**“Inscreve o nome de Chico Mendes no
‘Livro dos Heróis da Pátria’”.**

AUTOR: Senadora MARINA SILVA

RELATOR: Deputado JOSÉ GENOINO

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei foi apresentado pela nobre Senadora Marina Silva e aprovado pelas comissões competentes do Senado Federal, sem qualquer restrição. Em cumprimento ao art. 65 da Constituição Federal, foi encaminhado a esta Casa para revisão.

A proposta objetiva a inscrição no “Livro dos Heróis da Pátria”, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, do nome de Francisco Alves Mendes Filho, o Chico Mendes, líder seringueiro assassinado em 22 de dezembro de 1988.

Justifica-se a inserção, segundo a autora, para imortalizar um exemplo de luta para as novas gerações e para propagar um exemplo de atuação em favor do meio ambiente, da cidadania e desenvolvimento sustentável.

A douta Comissão de Educação, Cultura e Desporto aprovou unanimemente o projeto em 16 de maio de 2001.

Cabe agora a esta Comissão pronunciar-se sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa do PL nº 3.675/2000.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Quanto aos aspectos constitucionais sobre os quais deve esta Comissão se pronunciar, nada tenho a opor, pois estão obedecidos os preceitos constitucionais no que diz respeito à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimidade da iniciativa concorrente.

Quanto às questões de juridicidade e técnica legislativa, o texto encontra-se formalmente harmônico com a ordem jurídica vigente.

Diante do acima exposto, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 3.675, de 2000.

Sala da Comissão, em de de 2001

Deputado JOSÉ GENOÍNO
PT-SP